



Processo: 13450e19 - Doc. 17 - Documento assinado digitalmente por ELAXIANO ROHRS DA SILVA BOMEIM - 19/06/2019 21:13:38
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epw/aplicada/seam/Codigo%20do%20documento/0188e750-b9f9-436e-a6db-1618a1b44547>

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 015/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1**.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA 01 de Março de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Contratante - Prefeito

Gilvan Santos de Oliveira
GILVAN SANTOS DE OLIVEIRA - Contratado(a)
CPF: 026.362.215-06

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____